



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR NQ73/2018.

*Concede isenção e anistia
sobre débitos tributários,
multas e juros.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção de 100% da correção monetária, multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, vencidos nos exercícios financeiros de 2013 a 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam esta lei são aqueles em que os contribuintes deixaram de informar em tempo a base de cálculo do ISSQN ao Município, e venham após a publicação desta Lei Complementar e dentro do prazo fixado, confessar espontaneamente seus débitos.

Art. 2º os débitos tratados no Art. 1º, poderão ser parcelados na forma abaixo:

I - Para débitos até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os mesmos poderão ser parcelados em até 30 parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

11- Para débitos superiores à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que não ultrapassem o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), os mesmos poderão ser parcelados em até 45 parcelas;

111 Para débitos superiores à R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), os mesmos poderão ser parcelados em até 60 parcelas;

Parágrafo único: Para o parcelamento acima estipulado, haverá a devida correção monetária sobre as parcelas.

Art. 3º Não havendo pagamento nas datas previstas no artigo anterior, o montante do crédito tributário compreende o valor principal, juros e multa.

Art. 4º Para usufruir dos presentes benefícios, o contribuinte deverá providenciar junto ao Município a assinatura do competente termo de confissão de dívida, no prazo máximo de 15 dias após a publicação da presente Lei, sendo o vencimento da primeira parcela para a data de 10 de outubro de 2018.

Art. 5º Fica o Departamento de Rendas e Tributos do Município de Dores do Indaiá autorizado a proceder a execução desta Lei Complementar, retirando as correções monetárias, multas e juros nos termos do art. 1º mediante assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 17 de setembro de 2018.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal